

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

### AO CONTRATO Nº 006/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **HIMALAIA REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP 29050-913, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Exmº. Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HIMALAIA REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.471.823/0001-03, com sede na Rua Holdercim, nº 15, Civit II, CEP 29.168-066, Serra-ES, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTUNES**, portador do RG nº. 903.455-SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº. 970.166.167-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013, Processo TC nº 7280/2013**, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo, a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, a partir de 01 de janeiro de 2014, referente ao Contrato nº 006/2013, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Corte de Contas, bem como, remoção e transferência de aparelhos, quando necessário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 006/2013, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, \_\_\_ de dezembro de 2013.

  
**Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

  
**Sr. Marcos Antunes**  
Himalaia Refrigeração e Conservação Ltda  
**CONTRATADA**

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2013

tempo correspondente à jornada diária.

§ 11 A fruição das horas computadas no banco de horas será autorizada quando da homologação da frequência do servidor pela chefia imediata.

§ 12 Os períodos trabalhados fora do funcionamento regular deste Tribunal serão validados para efeito de banco de horas, desde que previamente autorizados pela Diretoria Geral de Secretaria.

§ 13 Os servidores dispensados do controle de frequência efetuado por equipamento eletrônico não poderão utilizar o banco de horas.

**Capítulo IX**

**Das Disposições Finais**

Art. 13 Até o final do mês de janeiro de 2014, a chefia imediata deverá indicar a necessidade de intervalo para repouso e alimentação, de que tratam o § 1º, do art. 11 e o § 9º do art. 12, ambos desta Decisão, dos servidores autorizados a prestar serviço extraordinário ou a acumular horas de trabalho com vistas ao cômputo em banco de horas.

Art. 14 O Secretário da 3ª Secretaria Administrativa poderá alterar os formulários previstos nesta Decisão, com aprovação da Diretoria Geral de Secretaria.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2012**

Processo TC-7280/2012

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

**CONTRATADA:** Himalaia Refrigeração e Conservação Ltda-ME.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2014, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Corte de Contas, bem como a remoção e transferência de aparelhos, quando necessário. Vitória, 16 de dezembro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
 Presidente

**LICITAÇÕES**

**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2013, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2013.**

Processo: TC - Nº 10016/2013

**Órgão Adeso:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES

**Órgão Gerenciador:** Ministério Público de Sergipe.

**Contratada:** Informática Empresarial Ltda.

**Objeto:** Aquisição conforme tabela abaixo:

Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Storage FC	01	90.900,00	90.900,00
Disco SAS 900GB 10K	08	2.499,00	19.992,00
Software de Backup	01	16.250,00	16.250,00
Extensão de Drives SAN para Software de Backup	02	14.350,00	28.700,00
Agente de Backup Integrado	07	4.650,00	32.550,00
Banco de Horas Especializada	80	195,00	15.600,00

**Valor Total** - R\$ 203.992,00 (duzentos e três mil e novecentos e noventa e dois reais).

Vitória, 18 de dezembro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
 Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**Pregão Presencial nº 17/2013**  
**PROCESSO TC- 7384/2013**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado da Sessão Pública de Julgamento, exarado pelo Pregoeiro (fls. 260), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve

Presencial nº 17/2013, destinado à aquisição de bens e serviços, que teve como vencedoras as empresas: **Lote 2: Aguard Aguas Minerais e Bebidas Ltda-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.287.012/0001-62, sito à Av. José Maria Vivacqua Santos, 100 - Galpão 01, Jardim Camburi, Vitória/ ES - CEP: 29090-160, no valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais); **Lote 3: A & C Comercial Hortifrutigranjeiro Ltda ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.026/0001-74, sito à Rua Everaldo Silva, 18 - Centro - Fundão/ES, CEP 29185-000, no valor de R\$ 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais); O **lote 1** foi declarado deserto.

Vitória, 18 de dezembro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
 Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**Pregão Presencial Nº 19/2013**  
**PROCESSO TC- 9076/2013**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado da Sessão Pública de Julgamento, exarado pelo Pregoeiro (fls. 242), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 19/2013, destinado à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar e de combustível, prestação de serviços de lavagem completa, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de frotas para atender aos veículos deste TCEES, que teve como vencedora dos Lotes 1, 2 e 3 a empresa Comercial Norte e Sul Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.219/0001-31, sito à Av. Maruipe, 2757 - Santa Luiza - Vitória - ES - CEP: 29045-230, nos seguintes valores: Lote 1: R\$ 182.494,61 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), que corresponde à taxa de desconto de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento); Lote 2: R\$ 23.460,46 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos); e Lote 3: R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais). Vitória, 18 de dezembro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
 Presidente

